

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

**DIREITO À SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS: PARÂMETROS PARA A
CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS¹
RIGHT TO HEALTH AND PUBLIC POLICIES: PARAMETERS FOR THE
CONSOLIDATION OF HUMAN RIGHTS**

Giovana Knorst Chaves², Janaína Machado Sturza³

¹ Artigo elaborado a partir do Projeto: A COMPLEXA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO BRASIL: PARADOXOS TEÓRICOS E NORMATIVOS, desenvolvido junto ao programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

² Graduanda em Direito pela UNIJUI. Bolsista PIBIC/CNPq.

³ Pós doutora em Direito pela Unisinos, Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Professora da UNIJUI, na graduação em Direito e no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado.

INTRODUÇÃO

O Direito fundamental à saúde constitui-se como uma temática que, vem sendo, cada vez mais, debatida e suscitada no meio político, econômico, social e jurídico. Em razão da intrínseca ligação com o direito à vida e com o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à saúde fundamenta-se na necessidade de garantir e disponibilizar assistência material e imaterial, bem como defender a realização de políticas públicas que busquem a efetivação deste direito para a população. Indubitavelmente, o direito à saúde é um dos direitos sociais arrolados no caput do art. 6º da Constituição Federal de 1988. Em seu art. 196, é reservado à sociedade, ao indivíduo e ao Estado o dever de cuidado com a saúde pública. Assim, sua aplicação deve ser universal e igualitária e deve ter eficácia imediata e direta, pois o que está em questão é o direito à vida, tornando-se um direito constitucional de todos e, principalmente, um dever do Estado.

Á vista disso, esse projeto tem como objetivo geral fazer uma análise e reflexão sobre o direito à saúde, no âmbito de direito fundamental, políticas públicas e sob a perspectiva dos direitos humanos, dando enfoque para uma análise mais específica aos aspectos relevantes que permeiam o conceito de direito à saúde, o estabelecimento dos sistemas de saúde, além de abordar elementos que contribuem para a problemática da efetivação do direito à saúde.

METODOLOGIA

A presente pesquisa se caracteriza como um estudo bibliográfico, tendo como método de abordagem o dedutivo, através de pesquisas doutrinárias, legislativas e documentais, realizado por intermédio de diferentes contribuições de estudos sobre o tema proposto. Fez-se necessário, também, a utilização de dados e ferramentas de pesquisa disponibilizadas na Internet.

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A ideia de Direito à Saúde apareceu, primeiramente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em 1948, reconheceu a saúde como direito inalienável de toda e qualquer pessoa e como um valor social a ser perseguido por toda a humanidade.

Todavia, no Brasil, somente em 1988 foi concedido este status universal e igualitário à saúde. O direito à saúde é um direito fundamental e tem previsão na nossa Constituição Federal de 1988, no artigo 196. Assim, a Constituição reservou à sociedade, ao indivíduo e ao Estado, o dever de cuidado com a saúde pública. De acordo com Siqueira[1], “a Constituição busca impor definitivamente ao ente estatal o ônus de zelar pela dignidade das pessoas que residam no território nacional”, e ainda, vale destacar que, compete também a ele zelar pela saúde de todos aqueles que estejam no território nacional, não importa a sua nacionalidade ou se estejam no país de forma temporária. Conforme Sarlet[2], deve-se “considerar que sem o reconhecimento de um correspondente dever jurídico por parte do Estado e dos particulares em geral, o direito à saúde restaria fragilizado, especialmente no que diz com sua efetivação”.

Dessa maneira, o Direito da Saúde pode ser entendido como o conjunto de normas jurídicas reguladoras da atividade do poder público destinada “a ordenar a proteção, promoção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a asseguradores desse direito”. [3] Segundo Madine VanderPlaat[4],

o direito à saúde abarca uma grande gama de fatores socioeconômicos que promovem condições as quais possibilitam os indivíduos levarem uma vida saudável, reforçando os determinantes da saúde, tais como alimentação e nutrição, moradia, acesso à água potável e saneamento adequado, condições de trabalho seguro e saudável, e ambiente saudável. O direito à saúde contém liberdades e prerrogativas, incluindo o direito de controlar sua própria saúde e corpo, incluindo liberdade sexual e reprodutiva, e o direito de estar livre de interferências. Já as prerrogativas incluem o direito a um sistema de proteção à saúde que ofereça igualdade de oportunidades para as pessoas usufruírem o mais alto nível de saúde sustentável”.

Sistema Único de Saúde

A Constituição Federal de 1988 implantou o SUS - Sistema Único de Saúde - de modo a possibilitar o acesso de todos às ações e serviços públicos de saúde. Trata-se de um grande e complexo sistema de saúde pública, que engloba a atenção básica, média e alta, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. As atribuições do SUS encontram-se previstas no art. 200 da CF.

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

Dificuldades para a consolidação

É notório que alguns grupos são mais vulneráveis que outros em vários quesitos: sexo, faixa etária, classe social, raça, entre outros. Quando tratamos dessa vulnerabilidade na questão de saúde, tratamos, principalmente, a questão social em que a população vive e trabalha, pois ficam evidentes as desigualdades decorrentes dessas condições sociais. Evidencia-se que, em nossa sociedade, boa parte da população não tem condições de pagar por uma saúde de qualidade, prestada por uma instituição particular, vindo a buscar, em hospitais públicos e postos de saúde, a obtenção de seu direito constitucionalmente legitimado.

Embora tendo à saúde como um direito fundamental em nossa Constituição, a norma está, consideravelmente, distante da realidade. Segundo Sueli Gandolfi Dallari[5], “de fato, as normas jurídicas representam as limitações às condutas nocivas para a vida social. Assim sendo, a saúde, definida como direito, deve inevitavelmente conter aspectos sociais e individuais”.

No entanto, o atendimento público de saúde é precário, falta recursos, médicos, e principalmente um atendimento humanizado. Para resolver esses problemas, é necessário que seja promovido um acesso com qualidade aos bens (hospitais e postos de saúde públicos) e serviços, além da melhoria da formação dos profissionais, ressaltando a importância do atendimento humanizado e o respeito para/com o paciente, bem como envolver a população na formulação de políticas preventivas e de controle social do sistema de saúde. O direito à saúde precisa exigir do Estado a defesa da realização de políticas públicas que busquem a efetivação deste direito para a população, tornando, para além disso, o particular credor de prestações materiais, bem como toda e qualquer prestação indispensável para a realização concreta deste direito à saúde.[6]

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As principais contribuições científicas desta pesquisa foram voltadas para a possibilidade de se criar um espaço de discussão acerca de uma temática tão importante e decisiva na vida de cada cidadão, expondo as peculiaridades do direito à saúde e dos direitos humanos, bem como as dificuldades enfrentadas pelos aplicadores do direito no que diz respeito a sua concretização. Destacou-se, também, no âmbito da Constituição Federal de 1988, a implantação do SUS – Sistema Único de Saúde – o que proporcionou a todos o acesso às ações e serviços públicos de saúde.

No entanto, nota-se que, apesar de estar representado pelas doutrinas e pela legislação como uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão, nem sempre esse direito é efetivado. Diversas falhas em meio aos sistemas de saúde fragilizam os recursos e impedem a prática ativa dos direitos fundamentais à saúde.

PALAVRAS-CHAVES: Saúde; Direito Fundamental; Políticas públicas; Desigualdade.

KEYWORDS: Health; Fundamental Law; Public policies; Inequality.

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DALLARI, Sueli Gandolfi. O direito à saúde. Rev. Saúde pública., S. Paulo, p.3, 1988. Disponível em: . Acesso em: 25 jun. 2019.

DIAS, Helena. Políticas públicas de saúde no Brasil. São Paulo, 2015. Disponível em: . Acesso em: 26 jun. 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. O Sistema Único de Saúde (SUS): estrutura, princípios e como funciona. Disponível em: . Acesso em: 27 jun. 2019.

NOGUEIRA, Vera M. R., PIRES, Denise E. P. Direito à saúde: um convite à reflexão. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 20(3):753-760, mai-jun, 2004. Disponível em: . Acesso em: 26 jun. 2019.

NYGREN-KRUG, Helena. Saúde e direitos humanos na Organização Mundial da Saúde. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz - Brasília. Ano. 1, n. 1, p. 13-18, 2004. Disponível em: . Acesso em: 26 jun. 2019.

OLIVEIRA, Andressa Miguel Galindo; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. A eficácia dos direitos fundamentais na saúde. Disponível em: . Acesso em: 25 jun. 2019.

PUCCINI, Paulo T., CECÍLIO, Luiz Carlos O. A humanização dos serviços e o direito à saúde. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 20(5):1342-1353, set-out, 2004. Disponível em: . Acesso em: 26 jun. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição de 1988. Panóptica, Vitória, ano 1, n. 4, dez. 2006, p. 1-22. Disponível em: . Acesso em: 25 jun. 2019

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. O direito fundamental à saúde: dos Direitos Humanos à Constituição de 1988. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 54, jun. 2008. Disponível em: . Acesso em 25 jun. 2019

VANDERPLAAT, Madine. Direitos Humanos: uma perspectiva para a saúde pública. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz - Brasília. Ano. 1, n. 1, p. 30, 2004. Disponível em: . Acesso em: 26 jun. 2019.

[1] SIQUEIRA, Dirceu Pereira. O direito fundamental à saúde: dos Direitos Humanos à Constituição de 1988. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 54, jun. 2008. Disponível em: . Acesso em jun. 2019

[2] SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica - BOLSISTAS DE GRADUAÇÃO UNIJUI

do direito à saúde na Constituição de 1988. *Panóptica*, Vitória, ano 1, n. 4, dez. 2006, p. 6. Disponível em: . Acesso em: 25 jun. 2019

[3] OLIVEIRA, Andressa Miguel Galindo; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. A eficácia dos direitos fundamentais na saúde. Disponível em: . Acesso em: 25 jun.2019.

[4] VANDERPLAAT, Madine. Direitos Humanos: uma perspectiva para a saúde pública. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz - Brasília. Ano. 1, n. 1, p. 30, 2004. Disponível em: . Acesso em: 26 jun. 2019.

[5] DALLARI, Sueli Gandolfi. O direito à saúde. *Rev. Saúde pública.*, S. Paulo, p.3, 1988. Disponível em: . Acesso em: 25 jun. 2019.

[6] SARLET, Ingo Wolfgang. *Op.cit.* p. 10.